

## PROJETO DE LEI 16/2004 - E

### SUBSTITUTIVO N° 01

Autoria: Ver. CARLITO SCHIEFELBEIN

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INTEGRAR CONSÓRCIO REGIONAL DE DISPOSIÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – CRESOLU.

Art. 1º - Fica o Município de Agudo autorizado a integrar, como membro permanente, o Consórcio Regional de Disposição e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – CRESOLU.  
§ 1º - O CRESOLU é integrado pelos municípios de Agudo, Cerro Branco, Dona Francisca, Nova Palma, Novo Cabrais, Paraíso do Sul, Pinhal Grande e São João do Polêsine.

§ 2º - O CRESOLU tem suas atividades regidas por Estatuto e regimento próprios e ficará adstrito ao cumprimento dos preceitos legais específicos à sua finalidade e aos dispositivos constantes no Código Civil Brasileiro.

Art. 2º - São finalidades do CRESOLU:

I – atender aos membros no recebimento, reciclagem, tratamento, processamento e destino final dos resíduos sólidos urbanos;

II – representar, nos termos estatutários, os interesses comuns dos membros, perante as entidades e esferas governamentais; e...

III – promover a defesa do meio ambiente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

...

### JUSTIFICATIVA

*O autor deste substitutivo não infere modificações de mérito, apenas dá ao texto o arranjo necessário a que a lei venha a contemplar minimamente as regras de elaboração de leis, ditadas pela Lei Complementar 01/01. A retirada de dispositivos redundantes – como, por exemplo o art. 3º – é necessária para que a lei obedeça aos princípios da clareza e concisão. A proposição é meritória, e, com a redação que este substitutivo lhe confere, merece aprovação.*

Agudo, 07 de maio de 2004.

Ver. Carlito Schiefelbein